Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 01-Set-2010-14:59-007798-1/2

MENSAGEM Nº 138/2010

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Apresentamos para apreciação dos nobres edis, Projeto de Lei que busca Instituir a criação da **Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos – JARIENGE**.

A administração municipal enfrenta atualmente um grande dilema no que se refere a análise e julgamento de recursos administrativos referentes aos autos de infração expedidos pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, por falta de junta específica com tal atribuição.

Visando sanar tal deficiência, propomos a criação da JARIENGE, a qual resolverá definitivamente a questão, possibilitando maior agilidade na apreciação dos recursos bem como legalidade aos processos administrativos.

Por se tratar de matéria relevante e extremamente necessária, rogamos aos ilustres vereadores para a sua aprovação com a maior brevidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 31 de agosto de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria n.º 015/2009

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 174/2010

Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos – JARIENGE e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos – JARIENGE.

Art. 2º A JARIENGE terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal.

Art. 3º Compete a JARIENGE:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores relativos a autos de infração e embargos expedidos pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos - SEOSP;

II – solicitar a SEOSP informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar e solicitar aos órgãos e entidades pertinentes informações relativas aos recursos.

Art. 4º A JARIENGE será composta por cinco membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 01 (um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;

II – 01 (um) representante titular e 01(um) suplente da Assessoria Jurídica;

III – 01 (um) Fiscal de Edificações da Prefeitura Municipal, Titular e 01(um) Fiscal de Edificações da Prefeitura Municipal suplente;

IV – 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto da Prefeitura Municipal, Titular e 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto da Prefeitura Municipal suplente; e

V – 01(um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Finanças.

§ 1º. A nomeação dos cinco titulares e dos respectivos suplentes será efetuada por ato do Poder Executivo.

§ 2º. O mandato dos membros da JARIENGE terá duração de 01 (um) ano, permitida recondução.

§ 3º. As atividades da JARIENGE não serão remuneradas;

§ 4º Somente poderão participar da JARIENGE, servidores do quadro efetivo da administração municipal.

Art. 5º Todos os recursos oriundos de autos de infração expedidos pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, deverão ser dirigidos a JARIENGE, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vladimir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 015/2009

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 9 de setembro de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 174/2010

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 138/2010, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo dispor sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos – JARIENGE.

Em sua mensagem, o Executivo fundamenta que o projeto visa sanar uma deficiência localizada na estrutura administrativa do Município, que "enfrenta atualmente um grande dilema no que se refere a análise e julgamento de recursos administrativos referentes aos autos de infração expedidos pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos", uma vez que, segundo o Executivo, justamente falta uma Junta com esta competência e legitimidade de julgamento de tais recursos.

Para tanto, postula pela aprovação do projeto de lei em análise o mais breve possível.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do projeto.

Primeiramente é de se destacar que o presente projeto de lei deve ser analisado em consonância com o que dispõe o Código de Obras do Município (Lei Municipal nº 959/1990, e suas alterações).

Conforme se vê do art. 3º, I, do projeto de lei, compete à JARIENGE "julgar os recursos interpostos pelos infratores relativos a autos de infração e embargos expedidos pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos – SEOSP" (*sic*).

Acontece que analisando o procedimento administrativo de infração e aplicação multa contido na Lei nº 959/1990 (com as alterações promovidas pela Lei nº 2.527/2005), não há que se falar em recurso de auto de infração, mas sim tão-somente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

recurso do auto de imposição de multa, que é momento posterior ao auto de infração. Neste sentido, observa-se da redação da Lei nº 959/1990:

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES

Art. 9º. O proprietário será considerado infrator, independentemente de outras infrações estabelecidas por Lei, quando:
I - iniciar a construção ou obras sem a necessária licença;
II - ocupar o prédio sem a necessária vistoria e "habite-se".
III – Não afixar placa fornecida pela Prefeitura Municipal atestando a legalidade da obra, com os seguintes dizeres "Obra Legalizada". (Inciso incluído pela Lei nº 2.527, de 4.10.2005)

[...]

Art. 11. Constatada a infração, será lavrado o respectivo auto, sendo uma via entregue ao autuado, com as seguintes indicações:
I - data em que foi verificada a infração;
II - local da obra;
III - nome do proprietário;
IV - nome, qualificação e endereço do autuado;
V - fato ou ação que constitui a infração;
VI - assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa deste, do nome, assinatura e endereço das testemunhas.

[...]

CAPÍTULO IV
DAS MULTAS

Art. 12. Aos infratores das disposições do presente Código, além das medidas judiciais cabíveis, serão aplicadas multas com base na Unidade Fiscal do Município – UFM, para cada uma das seguintes infrações: (Redação dada pela Lei nº 2.527, de 4.10.2005)
I – Iniciar uma construção sem a necessária licença, 10 UFM. (Redação dada pela Lei nº 2.527, de 4.10.2005)
II – Ocupar o prédio sem a necessária vistoria e "habite-se", 10 UFM. (Redação dada pela Lei nº 2.527, de 4.10.2005)
III – Quando não forem obedecidos os nivelamentos e alinhamentos estabelecidos, 10 UFM. (Redação dada pela Lei nº 2.527, de 4.10.2005)

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 5 Visto

IV – Quando o projeto apresentado estiver em desacordo com o local ou forem falseadas cotas e indicações ou qualquer elemento do projeto, 10 UFM. (Redação dada pela Lei nº 2.527, de 4.10.2005)
V – Quando as obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado e licenciado, 10 UFM. (Redação dada pela Lei nº 2.527, de 4.10.2005)
VI – Quando não tiverem sido tomadas as medidas de segurança cabíveis, 7 UFM. (Redação dada pela Lei nº 2.527, de 4.10.2005)
VII – Quando não estiver afixada no local da obra a placa dos responsáveis técnicos da mesma, bem como, a placa fornecida pela Prefeitura Municipal atestando a legalidade da obra, com os seguintes dizeres "Obra Legalizada", 3 UFM. (Redação dada pela Lei nº 2.527, de 4.10.2005)
VIII – Quando não for respeitado o embargo determinado, 10 UFM a cada 10 dias. (Redação dada pela Lei nº 2.527, de 4.10.2005)
IX – A infração de qualquer das disposições para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida nesse Código, será punida com multa de 7 UFM. (Redação dada pela Lei nº 2.527, de 4.10.2005)
XI – A reincidência também será aplicável a cada 10 (dez) dias, contados a partir da data da aplicação da multa anterior quando não for sanada a infração que originou a multa inicial. (Redação dada pela Lei nº 2.527, de 4.10.2005)

Art. 13. Imposta a multa, será dado conhecimento da mesma ao infrator no local da infração ou em sua residência, mediante a entrega de uma via do auto de infração, do qual deverá constar o despacho da autoridade que o aplicou.
Parágrafo único. Na data da imposição da multa, terá o infrator o prazo de oito dias para efetuar o pagamento ou apresentar defesas escritas.

Veja-se, pois, que há somente previsão de recurso DEPOIS de imposta a multa, sem que se disponibilize aos cidadãos uma defesa do auto de infração, ANTES da aplicação da multa em si.

Sabe-se que isso claramente fere as normas constitucionais, mormente os princípios do contraditório e da ampla defesa, elevados pelo Constituinte de 1988 com o *status* de cláusulas pétreas[1].

[1] Art. 60, §4º, IV, da Constituição Federal, que tem a seguinte redação:
Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: [...]
§4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: [...]
IV - os direitos e garantias individuais.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Sem se ater na crítica de a Lei Municipal nº 959/1990 não prever a possibilidade de o infrator se defender ANTES da imposição da multa, tem-se que o projeto de lei em análise, que pretende criar uma junta de julgamento de recursos administrativos da SEOSP, deveria ser precedido de alterações legislativas a ser promovidas na própria Lei Municipal nº 959/1990, com a lógica finalidade de se prever uma defesa quanto ao conteúdo do auto de infração antes da aplicação da multa.

Atualmente há somente a previsão de recurso administrativo quanto ao auto de imposição de multa, conforme se vê do parágrafo único, do art. 13, da Lei nº 959/1990.

Logo, salvo melhor juízo, não haveria como se aplicar do art. 3º, I, do projeto de lei em testilha, por notória impossibilidade material.

De outra banda, *data vênia*, o art. 5º, do projeto de lei não tem o condão de sanar a falta de previsão legal de recurso quanto ao auto de infração a ser disposto na Lei Municipal nº 959/1990.

Aliás, a nosso ver, o disposto no art. 5º não poderia estar previsto neste projeto de lei, que tem apenas o condão de criar uma junta para julgamento de recursos administrativos da SEOSP.

Outrossim, o que merece ser questionado e discutido pelos nobres vereadores é a composição da referida Junta de Julgamento, que da forma como está (art. 4º) somente serão integrantes membros do próprio Poder Público, sem alguma participação de qualquer entidade civil, tal como, por exemplo, o CREA.

Inobstante, entendemos que o projeto de lei em tela DEVE ser precedido de alteração legislativa da Lei Municipal nº 959/1990, a fim de que se preveja a possibilidade de recurso quanto ao auto de infração, ANTERIOR à aplicação da multa.

É salutar que se oportunize ao cidadão uma defesa antes da aplicação da multa, até mesmo porque se procedente o recurso do cidadão, não haverá que se falar em aplicação de multa ao caso em concreto.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Assim sendo, sem delongas, recomenda-se, antes da votação deste projeto de lei, a alteração legislativa da Lei Municipal nº 959/1990, para que haja correspondência material e procedimental entre ambas as normas municipais.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

Lei 959/90
1- Código de Obras

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES

Art. 9º. O proprietário será considerado infrator, independentemente de outras infrações estabelecidas por Lei, quando:

I - iniciar a construção ou obras sem a necessária licença;

II - ocupar o prédio sem a necessária vistoria e "habite-se".

III – Não afixar placa fornecida pela Prefeitura Municipal atestando a legalidade da obra, com os seguintes dizeres "Obra Legalizada". (Inciso incluído pela Lei nº 2.527, de 4.10.2005)

Art. 10. O responsável técnico será considerado infrator, independentemente de outras infrações estabelecidas por Lei quando:

I - não forem obedecidos os nivelamentos e alinhamentos estabelecidos;

II - o projeto apresentado estiver em desacordo com o local ou forem falseadas cotas e indicações do projeto ou qualquer elemento do processo;

III - as obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado e licenciado;

IV - não tiverem sido tomadas as medidas de segurança cabíveis;

V - não estiver afixada no local da obra, a placa de outros responsáveis técnicos pela mesma.

VI – Não estiver afixada no local da obra, placa fornecida pela Prefeitura Municipal atestando a legalidade da mesma, com os dizeres "Obra Legalizada". (Inciso incluído pela Lei nº 2.527, de 4.10.2005)

Parágrafo único. Nas construções ou obras em que houver dispensa legal de responsável técnico, as infrações relacionadas no presente artigo, com exceção da última, serão atribuídas ao proprietário.

Art. 11. Constatada a infração, será lavrado o respectivo auto, sendo uma via entregue ao autuado, com as seguintes indicações:

I - data em que foi verificada a infração;

II - local da obra;

III - nome do proprietário;

IV - nome, qualificação e endereço do autuado;

V - fato ou ação que constitui a infração;

VI - assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa deste, do nome, assinatura e endereço das testemunhas.

CAPÍTULO IV

DAS MULTAS

~~**Art. 12.** Aos infratores das disposições do presente Código, além das medidas judiciais cabíveis, serão aplicadas multas com base no maior valor de referência (MVR) fixado pelo Governo Federal para a região, para cada uma das seguintes infrações:~~

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 9
Visto

~~I - iniciar uma construção sem a necessária licença 2 MVR;~~

~~II - ocupar o prédio sem a necessária vistoria e "habite-se" 2 MVR;~~

~~III - quando não forem obedecidos os nivelamentos e alinhamentos estabelecidos - 3 MVR.~~

~~IV - quando o projeto apresentado estiver em desacordo com o local ou forem falseadas cotas e indicações ou qualquer elemento do projeto 3 - MVR.~~

~~V - quando as obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado e licenciado - 3 MVR.~~

~~VI - quando não tiverem sido tomadas as medidas de segurança cabíveis - 2 MVR.~~

~~VII - quando não estiver afixada no local da obra a placa dos responsáveis técnicos da mesma - 1 MVR.~~

~~VIII - quando não for respeitado o embargo determinado - 3 MVR.~~

~~IX - a infração de qualquer das disposições para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida nesse Código, será punida com multa de 2 MVR.~~

~~X - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e será dobrada a cada nova reincidência.~~

~~XI - a reincidência também será aplicável a cada 15 (quinze) dias, contados a partir da data da aplicação da multa anterior quando não for sanada a infração que originou a multa inicial.~~

~~XII - os casos de reincidência só serão aplicáveis à mesma infração.~~

Art. 12. Aos infratores das disposições do presente Código, além das medidas judiciais cabíveis, serão aplicadas multas com base na Unidade Fiscal do Município – UFM, para cada uma das seguintes infrações: (Redação dada pela Lei nº 2.527, de 4.10.2005)

I – Iniciar uma construção sem a necessária licença, 10 UFM. (Redação dada pela Lei nº 2.527, de 4.10.2005)

II – Ocupar o prédio sem a necessária vistoria e "habite-se", 10 UFM. (Redação dada pela Lei nº 2.527, de 4.10.2005)

III – Quando não forem obedecidos os nivelamentos e alinhamentos estabelecidos, 10 UFM. (Redação dada pela Lei nº 2.527, de 4.10.2005)

IV – Quando o projeto apresentado estiver em desacordo com o local ou forem falseadas cotas e indicações ou qualquer elemento do projeto, 10 UFM. (Redação dada pela Lei nº 2.527, de 4.10.2005)

V – Quando as obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado e licenciado, 10 UFM. (Redação dada pela Lei nº 2.527, de 4.10.2005)

VI – Quando não tiverem sido tomadas as medidas de segurança cabíveis, 7 UFM. (Redação dada pela Lei nº 2.527, de 4.10.2005)

VII – Quando não estiver afixada no local da obra a placa dos responsáveis técnicos da mesma, bem como, a placa fornecida pela Prefeitura Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

atestando a legalidade da obra, com os seguintes dizeres "Obra Legalizada", 3 UFM. (Redação dada pela Lei nº 2.527, de 4.10.2005)

VIII – Quando não for respeitado o embargo determinado, 10 UFM a cada 10 dias. (Redação dada pela Lei nº 2.527, de 4.10.2005)

IX – A infração de qualquer das disposições para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida nesse Código, será punida com multa de 7 UFM. (Redação dada pela Lei nº 2.527, de 4.10.2005)

XI – A reincidência também será aplicável a cada 10 (dez) dias, contados a partir da data da aplicação da multa anterior quando não for sanada a infração que originou a multa inicial. (Redação dada pela Lei nº 2.527, de 4.10.2005)

Art. 13. Imposta a multa, será dado conhecimento da mesma ao infrator no local da infração ou em sua residência, mediante a entrega de uma via do auto de infração, do qual deverá constar o despacho da autoridade que o aplicou.

Parágrafo único. Na data da imposição da multa, terá o infrator o prazo de oito dias para efetuar o pagamento ou apresentar defesas escritas.

~~**Art. 14.** As obras em andamento serão embargadas quando:~~

Art. 14. As obras em andamento ou concluídas, serão embargadas quando: (Redação dada pela Lei nº 2.527, de 4.10.2005)

I - estiverem sendo executadas sem a necessária licença;
II - não forem respeitados os nivelamentos e alinhamentos estabelecidos;
III - for desrespeitado o respectivo projeto em qualquer de seus elementos essenciais;
IV - estiverem sendo executadas sem responsável técnico.
V - o responsável técnico sofrer suspensão ou cassação de carteira pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
VI - estiver em risco sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a estiver executado.

Art. 15. Verificada a procedência do embargo, será lavrada a respectiva notificação, sendo uma via entregue ao infrator. Na ausência ou na recusa deste em assinar a notificação do embargo, será a mesma publicada no órgão Oficial do Município e, na falta deste, no quadro de avisos, seguindo-se Processo Administrativo e a Ação competente, referente à paralisação da obra.

Art. 16. O embargo somente será levantado após o cumprimento das exigências consignadas o respectivo termo.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 11 Visto

APROVADO
Data 22/09/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Protocolo Geral -22-Set-2010-14:56-00732-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Os vereadores infra - assinados, **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco - PPS e Adelar Damo - DEM,** componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja enviada cópia do **Projeto de Lei nº 174/2010**, que dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Engenharia Obras e Serviços Públicos – JARIENGE e dá outras providências, ao Senhor Gilmar Pernoncini Ritter, Gerente da Regional Pato Branco do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Paraná – CREA (Rua Caramuru 10 – CEP 85.501-240 - Pato Branco - Paraná), solicitando que o mesmo analise a matéria e posteriormente encaminhe a esta Casa de Leis parecer do referido Projeto.

A solicitação do parecer do CREA/PR se faz necessária para que posteriormente, o projeto possa seguir sua regimental tramitação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 21 de setembro de 2010.

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB
Relatora

Claudemir Zanco – PPS
Presidente

Adelar Damo – DEM
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4972 | EDIÇÃO REGIONAL |

Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

Saúde

O vereador Claudemir Zanco, o Biruba (PPS), apresentou na sessão desta quarta-feira, da Câmara Municipal de Pato Branco, requerimento indicando à prefeitura a contratação de um Pediatra e um Clínico Geral para trabalhar no plantão noturno do Pronto Atendimento Municipal. O vereador também solicitou o funcionamento 24 horas da farmácia do Posto de Saúde. Biruba embasou a indicação no movimento de crianças e idosos no posto, que dobrou devido a baixa umidade relativa do ar. Para ele, é necessário evitar a aglomeração de pessoas, pois isso facilita a entrada de vírus e bactérias e desencadeia problemas infecciosos.

Multas

Multas exaradas pela fiscalização do município de Pato Branco, referentes à permanência de material de construção na calçada ou vias em frente a obras, foram questionadas na sessão do último dia 24 pelo vereador Osmar Braun (PR). "Acredito que em todo o lugar do Brasil é necessário utilizar o passeio em frente à obra para descarregar material de construção", argumentou. Braun ressaltou que a fiscalização do Executivo agride a Constituição Federal, pois nega o direito ao contraditório e ampla defesa. Na sessão desta quarta-feira, o vereador anunciou que as multas foram anuladas pela prefeitura, em uma ação considerada de bom senso por Braun, corrigindo diversas injustiças. O vereador também ressaltou a importância do Projeto de Lei nº 174/2010, que chegou nesta quarta-feira ao Legislativo e que cria a Junta Administrativa de Recursos e Infrações da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos (Jarienge).

Prevenção de enchentes

Atendendo ao pedido dos vereadores Arilde Longhi (PRB), Biruba, Laurindo Cesa (PSDB) e William Machado (PMDB), será realizada uma Audiência Pública para debater com a população as medidas de planejamento e prevenção que foram tomadas para evitar alagamentos e enchentes em Pato Branco. A audiência está marcada para o próximo dia 22 de setembro, às 19 horas, no plenário da câmara.

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Edição nº 132

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4972 | EDIÇÃO REGIONAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13

Multas na construção civil são anuladas pelo Executivo

Assessoria

Pato Branco - Multas exaradas pela fiscalização do município de Pato Branco, referentes à permanência de material de construção na calçada ou vias em frente a obras, foram questionadas na sessão do último dia 24 pelo vereador Osmar Braun (PR). Segundo ele, a fiscalização atua de forma intransigente, não permitindo prazo para regularização da situação ou defesa.

"Acredito que em todo o lugar do Brasil é necessário utilizar o passeio em frente à obra para descarregar material de construção", argumentou. Braun ressaltou que a fiscalização do Executivo agride a Constituição Federal, pois nega o direito do contraditório e ampla defesa.

Na sessão de quarta-feira, o vereador anunciou que as multas foram anuladas pela prefeitura. "Essa foi uma ação concreta do Executivo, de bom senso, reconhecendo e reparando as injustiças. Espero que aqueles que pagaram as multas possam ser ressarcidos", disse.

Braun também ressaltou a importância do projeto de lei nº 174/2010, que chegou ontem ao Legislativo e que cria a Junta Administrativa de Recursos e Infrações da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos (Jarienge). A junta será responsável pelo julgamento e análise de recursos administrativos referentes aos autos de infração expedidos pela secretaria e pretende dar mais agilidade e legalidade ao processo.



Braun afirmou que a fiscalização não permite prazo para a regularização da situação

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 14

APROVADO
Data 27/10/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Protocolo Geral -27-Out-2010-15:20-008169-2/2

Os vereadores infra - assinados, **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco - PPS e Valmir Tasca - DEM,** componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja enviada cópia do **Projeto de Lei nº 174/2010, que dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Engenharia Obras e Serviços Públicos – JARIENGE e dá outras providências,** ao Senhor **André Pallaoro** Presidente da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco-Paraná – AREA/PB (Rua Tapajós, 305 – Sala 106 – Telefone 3224-6016 - CEP 85.501-240 - Pato Branco/PR). Solicitando que o mesmo analise a matéria e posteriormente encaminhe a esta Casa de Leis parecer do referido Projeto.

O parecer da AREA/PR se faz necessário para que se possa analisar a viabilidade do projeto.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 27 de outubro de 2010.

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB
Relatora

Claudemir Zanco – PPS
Presidente

Valmir Tasca – DEM
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA ADITIVA ao **Projeto de Lei n° 174/2010**, que dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos – JARIENGE e dá outras providências.

APROVADO
Data 1º/12/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRA.

Ap. 9F

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta o inciso VI ao artigo 4°, do projeto de lei n° 174/2010, com a seguinte redação:

"Art. 4° ...

VI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco – AREA-PB.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 8 de novembro de 2010.

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Nov-2010-16:38-008257-1/1

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br

Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - Pato Branco

AREA-PB

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 16
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Nov-2010-10:55-008399-1/1

Oficio nº 83/2010.

Pato Branco, 10 de Novembro de 2010.

Ilmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco:
Laurindo Cesa.

Em resposta ao ofício recebido nº 479/2010 no dia 28/10/2010 viemos através deste manifestar nosso parecer a respeito do Projeto de Lei nº 174/2010 que dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Obras e Serviços Públicos - JARIENGE.

A Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - AREA-PB com objetivo de contribuir e participar mais diretamente neste projeto, gostaria da indicação da nossa entidade de classe para compor a comissão da JARIENGE com um representante, 1 (um) Engenheiro ou Arquiteto Titular e 1 (um) Engenheiro ou Arquiteto Suplente.

Na oportunidade elevamos nossos protestos de estima e consideração e ficamos a disposição para qualquer outra informação.

Engº Eletricista André Pallaoro
Presidente da AREA – PB
GESTÃO 2010

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 174/2010

Protocolo Geral -22-Nov-2010-16:13-00859-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise ao **Projeto de Lei nº 174/2010**, dispõe sobre a criação da Junta administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos - JARIENGE e dá outras providências.

O Executivo fundamenta em sua mensagem que o projeto visa sanar uma deficiência localizada na estrutura administrativa do município, que "enfrenta atualmente um grande dilema no que se refere à análise e julgamento de recursos administrativos referentes aos autos de infração. Ainda, segundo o Executivo falta uma junta com esta competência e legitimidade de julgamento de tais recursos.

Contudo, a Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - AREAS de Pato Branco reclama uma vaga na JARIENGE, por achar de suma importância, que engenheiros da referida associação façam parte da equipe. Sugerem então, um Engenheiro ou Arquiteto Titular e um Engenheiro ou Arquiteto Suplente, que contribuirão e muito, com conhecimento técnico.

A Comissão de Justiça e Redação achou justa a reivindicação e fez uma emenda, para que sejam incluído na Junta o engenheiro e o seu suplente que representem a AREAS.

Após análise da matéria, os membros da Comissão de Políticas Públicas, decidiram por emitir **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do projeto.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 19 de novembro 2010.

Claudemir Zanco - PPS
Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi- PRB
Relatora

Valmir Tasca – DEM –Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 174/2010

O executivo municipal, busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº 174/2010, através da Mensagem n 138/2010, obter autorização legislativa para aprovar o projeto de lei que dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de recursos de Infrações da Secretaria de Engenharia, Obras e serviços Públicos – JARIENGE e dá outras providências, a ser submetido ao douto plenário desta casa de Leis, fundamentado na falta de legitimidade para o julgamento de recursos apresentados pelos prepostos infratores.

Outrossim, anexo emendas para que ocorra a participação de entidades não estatais, visando eliminar a visão única no julgamento do processo e possibilitar a discussão do contraditório.

Após a análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de novembro de 2010.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Membro

William Cezar Rollonio Machado – PMDB
Membro/Relator

Valmir Maccari – PDT
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Dez-2010-14:10-008459-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDAS** ao **Projeto de Lei n° 174/2010**, que dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos – JARIENGE e dá outras providências.

APROVADO
Data 1º, 12, 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime na íntegra o disposto no artigo 5° do projeto de lei n° 174/2010, renumerando os demais artigos.

APROVADO
Data 1º, 12, 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime na íntegra o disposto no inciso III do artigo 4° do projeto de lei n° 174/2010, renumerando os demais incisos.

APROVADO
Data 1º, 12, 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta incisos onde couber ao artigo 4° do projeto de lei n° 174/2010, com a seguinte redação:

"Art. 4°...
... – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.
... – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Sindicato da Construção Civil. "

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 30 de novembro de 2010.

William Cezar Pollonio Machado – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
01-Dez-2010-14:10-008460-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

PROJETO DE LEI Nº 174/2010

Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos – JARIENGE e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos – JARIENGE.

Art. 2º A JARIENGE terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal.

Art. 3º Compete a JARIENGE:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores relativos a autos de infração e embargos expedidos pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos - SEOSP;

II – solicitar a SEOSP informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar e solicitar aos órgãos e entidades pertinentes informações relativas aos recursos.

Art. 4º A JARIENGE será composta por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 01 (um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;

II – 01 (um) representante titular e 01(um) suplente da Assessoria Jurídica;

III – 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto da Prefeitura Municipal titular e 01 (um) suplente;

IV – 01(um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Finanças;

V – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco – AREA-PB;

VI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

VII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato da Construção Civil.

§ 1º A nomeação dos 7 (sete) titulares e dos respectivos suplentes será efetuada por ato do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos membros da JARIENGE terá duração de 01 (um) ano, permitida recondução.

§ 3º As atividades da JARIENGE não serão remuneradas;

§ 4º Somente poderão participar da JARIENGE, servidores do quadro efetivo da administração municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 21

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 5 E 6 DE DEZEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5047 | EDIÇÃO REGIONAL |

Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

Funerárias

A câmara aprovou em primeira oportunidade na sessão desta segunda-feira o Projeto de Lei nº 241/2009, que autoriza o Poder Executivo outorgar concessões remuneradas para exploração e cria o Sistema do Serviço Funerário Municipal e dá outras providências. Várias emendas foram propostas pelos vereadores para melhorar a proposta de autoria do Executivo. Nova reunião deve ser realizada para aprimorar o texto da lei buscando atender ao interesse público. O projeto recebeu o voto contrário do vereador Claudemir Zanco, o Biruba (PPS).

Farmácias

O Projeto de Lei nº 176/2010, que trata do comércio de artigos de conveniência e prestação de serviços de utilidade pública em farmácias e drogarias do município, foi aprovado em duas oportunidades nesta semana e segue para sanção do Executivo. A proposta, de autoria dos vereadores Nelson Bertani e Vilmar Maccari, ambos do PDT, tem o objetivo de permitir a comercialização de diversos itens pelas farmácias. Em sua justificativa, os autores argumentam que "é benéfico e necessário ofertar a comunidade produtos de necessidade momentânea, como leite ou café solúvel, em horários alternativos, fora do expediente dos outros estabelecimentos comerciais". O projeto recebeu o voto contrário do vereador William Machado.

Jarienge

Os vereadores aprovaram na sessão desta sexta-feira. Em primeira oportunidade, o Projeto de Lei nº 174/2010, que dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos (Jarienge). A junta terá a competência de julgar os recursos interpostos pelos infratores relativos a autos de infração e embargos expedidos pela secretaria. A matéria recebeu várias emendas, entre elas, a que incluiu entre seus membros representantes da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco (Crea), do Sindicato da Construção Civil e da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos (Areas).

Edição nº 153

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5051 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.488, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos – JARIENGE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos – JARIENGE.

Art. 2º A JARIENGE terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal.

Art. 3º Compete a JARIENGE:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores relativos a autos de infração e embargos expedidos pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos - SEOSP;

II – solicitar a SEOSP informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

SIII – encaminhar e solicitar aos órgãos e entidades pertinentes informações relativas aos recursos.

Art. 4º A JARIENGE será composta por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 01 (um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;

II – 01 (um) representante titular e 01(um) suplente da Assessoria Jurídica;

III – 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto da Prefeitura Municipal titular e 01 (um) suplente;

IV – 01(um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Finanças;

V – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco – AREA-PB;

VI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

VII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato da Construção Civil.

§ 1º A nomeação dos 7 (sete) titulares e dos respectivos suplentes será efetuada por ato do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos membros da JARIENGE terá duração de 01 (um) ano, permitida recondução.

§ 3º As atividades da JARIENGE não serão remuneradas;

§ 4º Somente poderão participar da JARIENGE, servidores do quadro efetivo da administração municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 8 de dezembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ

Câmara Mun... de Pato Branco
Fls. 23
Visto

PROJETO DE LEI Nº 174/2010

MENSAGEM Nº: 138/2010

RECEBIDA EM: 1º de setembro de 2010

Nº DO PROJETO: 174/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos – JARIENGE e dá outras providências.
(Compete a Jarienge julgar os recursos interpostos pelos infratores relativos a autos de infração e embargos expedidos pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos - SEOSP; solicitar a SEOSP informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida; encaminhar e solicitar aos órgãos e entidades pertinentes informações relativas aos recursos)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de setembro de 2010

DISTRIBUÍDO Á COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 13 de setembro de 2010
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

DISTRIBUÍDO Á COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 23 de novembro de 2010
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de dezembro de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos, com emendas.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com **emendas aditivas e supressivas** de autoria dos vereadores Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de dezembro de 2010
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Ausente, o vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 7 de dezembro de 2010
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 538/2010

Lei nº 3485, de 8 de dezembro de 2010
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5051, do dia 10 de dezembro de 2010

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5050 | EDIÇÃO REGIONAL |

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

Funerárias

O vereador Nelson Bertani (PDT) deverá apresentar na sessão de hoje, da Câmara Municipal de Pato Branco, um requerimento solicitando do Executivo a realização de um estudo técnico que avalie a viabilidade econômica e que aponte o número ideal de funerárias no município. Esse estudo irá esclarecer o impasse quanto ao número de funerárias que caberiam em Pato Branco a ser fixado pelo Projeto de Lei nº 241/2009, que autoriza o Poder Executivo outorgar concessões remuneradas para exploração e cria o Sistema do Serviço Funerário Municipal, que aguarda segunda votação do Legislativo. "Esse número foi debatido em várias reuniões, uma delas realizada na última sexta-feira, contando com a participação de proprietários de funerárias e Executivo. Hoje temos quatro funerárias em Pato Branco mas não sabemos se este é o número ideal. Com esse estudo, poderemos votar com tranquilidade o projeto, sem ter medo de errar e causar danos a população, pois estaremos embasados num levantamento realizado por empresa habilitada", justificou Bertani.

Jarienge

Os vereadores aprovaram na sessão desta segunda-feira, em segunda oportunidade, o Projeto de Lei nº 174/2010, que dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos (Jarienge). A junta terá a competência de julgar os recursos interpostos pelos infratores relativos a autos de infração e embargos expedidos pela secretaria. A matéria recebeu várias emendas, entre elas, a que incluiu entre seus membros representantes da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco (Crea), do Sindicato da Construção Civil e da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos (Areas).

Orçamento

Três projetos que tratam do orçamento municipal para 2011 serão votados hoje em sessão extraordinária com início após a sessão ordinária. Será a segunda votação das matérias. O valor da proposta orçamentária para 2011 é de R$ 138.837.231,00.

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br